



LEI MUNICIPAL Nº 1770 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a promover a Campanha Municipal de Prevenção de acidentes domésticos."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, a Campanha de Prevenção de Acidente Doméstico, destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Art. 2º - A campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo único: A campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

Art. 3º - A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I- divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II- combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III- instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- a) líquido quente;
- b) fiação elétrica;
- c) fogo;
- d) fogos de artifício;
- e) água;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

- f) substâncias inflamável e tóxica;
- g) animal peçonhento;
- h) plantas tóxicas;
- i) medicamentos
- j) e outros.

IV- esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

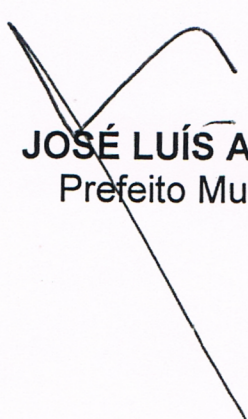
Art. 4º - Os termos da campanha serão divulgados em:

- I- jornais, emissoras de rádio e televisão;
- II- palestras e debates;
- III- cursos.

Art. 5º - A campanha será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 197/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves